

Ref.	0018	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL						
		FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	45.90.66	0	100	7.927.000	7.927.000
04.661.6207.9062		EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						
Ref. 009189	0002	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO--DISTRITO FEDERAL						
		EMPRÉSTIMO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	45.90.66	0	100	27.000.000	27.000.000
2015AC00150 TOTAL								42.556.842

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						2.450.073
04.122.6203.3102 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM						
Ref. 008346 0001 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	135	1.500.000	
	99	33.90.92	0	135	382.800	
	99	44.90.52	0	135	567.273	
2015AC00150 TOTAL						2.450.073

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						98.000
20.392.6201.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 004804 0031 APOIO A EVENTOS-AGROPECUÁRIOS-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	98.000	
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						34.927.000
15.452.6212.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 009244 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
LIXO COLETADO (TONELADA) 1800000	99	33.90.39	0	100	34.927.000	
2015AC00150 TOTAL						35.025.000

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						7.531.842
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000425 9552 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF-PLANO PILOTO						
	1	33.90.47	0	100	7.531.842	
2015AC00150 TOTAL						7.531.842

## CASA CIVIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o manual de aplicação da marca do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105º, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.451, de 15 de abril de 2015, RESOLVE: Art. 1º Instituir o Manual de Aplicação da Marca do Governo, a ser observado na identificação das ações de publicidade e congêneres e de patrocínio dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Manual estará disponível na internet, no endereço <http://www.brasilia.df.gov.br>.

#### DA MARCA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

##### Seção I

###### Da conceituação de marca

Art. 2º A marca do Governo é constituída de elementos impessoais expressivos de sua identidade e se destina a corporificar sua chancela ou assinatura nas ações de que trata o Manual mencionado no art. 1º desta Instrução Normativa, indicar sua responsabilidade nas mensagens transmitidas e facilitar o controle social da administração pública.

##### Seção II

Do uso da marca em ações de publicidade e congêneres e de patrocínio

Art. 3º Serão obrigatoriamente identificadas na forma prevista no Manual de Aplicação da Marca do Governo:

- I - as ações de publicidade institucional, de publicidade de utilidade pública, de publicidade legal e de publicidade mercadológica vinculadas a políticas públicas do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme conceituadas no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 36.451, de 15 de abril de 2015;
- II - as placas, painéis, outdoors e adesivos que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe o Governo;
- III - as ações de patrocínio, conforme conceituado no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 36.451, de 15 de abril de 2015.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o uso da marca do Governo em ações de patrocínio poderá ser dispensado pelo Comitê de Patrocínio, previsto no art. 8º do Decreto nº 36.451, de 15 de abril de 2015, em razão de conveniência institucional ou mediante justificativas apresentadas pelo patrocinador.

##### Seção III

###### Do uso da marca em parcerias

Art. 4º Quando órgãos e entidades figurarem como parceiros em ações de iniciativa ou responsabilidade de outros Poderes e esferas administrativas ou de entidades e de empresas do setor privado, caberá àqueles órgãos ou entidades orientar a correta aplicação do Manual de Aplicação da Marca do Governo.

Art. 5º. O uso da marca do Governo por terceiros será objeto de autorização prévia da Casa Civil, que terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias para análise da solicitação.

Parágrafo único. Devem ser submetidos os leiautes e roteiros das peças em que será aplicada a marca do Governo, com informações complementares relativas à ação, tais como período de execução, mídia, apoiadores etc.

##### Seção IV

###### Da identidade visual na internet

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal que mantenham ou venham a manter sítios ou portais nos domínios com características

institucionais e nas redes sociais utilizarão, obrigatoriamente, as prescrições do Manual de Identidade Visual do Governo na Internet, disponível no endereço <http://www.brasilia.df.gov.br>. Parágrafo único. Excetuam-se da regra deste artigo os sítios promocionais.

## Seção V

## Das disposições transitórias

Art. 7º Fica suspenso:

I – o uso da marca do Governo em material de expediente, na frota de veículos, cartão de visita oficial, comunicados do Governo e uniformes funcionais ou escolares.

II – a aplicação de toda e qualquer marca figurativa ou mista de órgãos da administração direta em assinaturas conjuntas com a marca do Governo, conforme disposto no Manual de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa;

III – a criação de marcas figurativas ou mistas de órgãos da administração direta.

Parágrafo Único. Nos instrumentos de que trata o inciso I pode ser usado apenas o brasão do Distrito Federal.

Art. 8º A criação de marcas figurativas ou mistas de programas, campanhas, ações e eventos deverá ser precedida de solicitação à Casa Civil, com as justificativas para sua adoção e o respectivo projeto.

Parágrafo único. Entende-se por marca ou logomarca, para fins dos arts. 7º e 8º desta Instrução Normativa, a expressão visual ou sonora constituída por nome, figura, selo, termo, signo ou símbolo, ou por combinação destes, que tenham a função de identificar ações, programas, campanhas, eventos, bens ou serviços e diferenciá-los dos demais.

Art. 9º. Revoga-se a Instrução Normativa - SEPI nº 01, de 01 de março de 2011.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2015

HÉLIO DOYLE

## AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os Superintendentes, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VI do art. 3º e incisos IV e XII do art. 5º da Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, Considerando o disposto no item V da Decisão nº 4927/2014, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Considerando que a alteração do lançamento no meio do mês poderá gerar dificuldades administrativas, tendo em vista a necessidade de alteração do procedimento de lançamento no sistema informatizado utilizado pela Diretoria de Recursos Humanos, RESOLVEM:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa nº 72 de 29 outubro de 2014, passa a vigorar com a alteração do § 2º e acréscimo dos §§ 3º e 4º, conforme segue:

“Art.3º.....

§ 2º A quantidade de deslocamentos indenizados é limitada a 22 (vinte e dois) deslocamentos mensais.

§ 3º A quantidade diária de deslocamentos indenizados é limitada a 1 (um) deslocamento. Deslocamentos excedentes efetuados no mesmo dia não alteram o cálculo da indenização, devendo o servidor organizar seu serviço externo de forma mais eficiente dentro do período mensal.

§ 4º Inclui-se na contagem dos deslocamentos previstos no § 2º deste artigo finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos oficiais, desde que a Programação Fiscal ou Ordem de Serviço autorize expressamente a execução dos trabalhos nestes dias.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Diretor-Presidente; ANTONIO DE PADUA AMORIM ARAUJO, Diretor-Presidente Adjunto; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos; PATRÍCIA MELASSO GARCIA, Superintendente de Operações; WILSON FRANCISCO DE LIMA, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas; JOSE URLEI CORDEIRO FREIRE JUNIOR, Superintendente de Fiscalização de Obras; ADRIANA MOREIRA DIAS, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente Executivo; FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Superintendente de Administração e Logística.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a utilização compartilhada da infraestrutura dos postes de iluminação pública do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 35.183, de 19 de fevereiro de 2014, e com o Artigo 17, inciso VI, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – SEGAD/DF e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF, a utilização compartilhada da infraestrutura dos postes de iluminação pública do Distrito Federal, para a instalação de equipamentos de videomonitoramento, visando a conclusão da implantação do Sistema de Videomonitoramento do Programa de Segurança da SSP/DF.

Art. 2º Os equipamentos de videomonitoramento serão instalados nos postes de iluminação pública de propriedade do Distrito Federal, sob responsabilidade da SEGAD.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal: I – contratar, junto à Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A., as providências necessárias para instalação e fornecimento de energia elétrica destinada à alimentação dos equipamentos do Sistema de Videomonitoramento;

II – adquirir, instalar e operar os equipamentos de videomonitoramento de acordo com o Projeto de Videomonitoramento da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal;

III – garantir a adequação técnica das instalações de forma a não interferir no regular funcionamento do sistema de iluminação pública do DF;

IV – realizar as necessárias substituições, reinstalações e manutenções dos equipamentos de videomonitoramento;

V – gerir o contrato de fornecimento de energia dos equipamentos de videomonitoramento;

VI – após a implantação do Sistema de Videomonitoramento, encaminhar a SEGAD “As Built”, com posicionamento, coordenadas geográficas e listagem de materiais fixados nos postes de propriedade do Distrito Federal.

VII – responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da instalação dos equipamentos de videomonitoramento.

Art. 4º Compete à Gerencia de Monitoramento – GEMON/SMT/SSP/DF, internamente e perante os órgãos externos, no que pertine aos equipamentos ou Sistema de Videomonitoramento:

I – monitorar e reportar à Subsecretaria de Modernização e Tecnologia – SMT/SSP/DF e à SEGAD, qualquer ocorrência envolvendo os equipamentos ou a estrutura física onde estejam instalados;

II – providenciar a manutenção ou substituição de equipamentos danificados ou detectados com mau funcionamento;

III – promover ações de manutenção e fiscalização preventiva;

IV – executar outras atividades compatíveis com suas atribuições regimentais, visando a qualidade e ininterruptão do Sistema de Videomonitoramento.

Art. 5º O compartilhamento a que se refere esta Portaria se dará por prazo indeterminado.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS      ARTHUR TRINDADE MARANHÃO COSTA  
Secretário de Estado de Gestão                      Secretário de Estado da Segurança  
Administrativa e Desburocratização                      Pública e da Paz Social

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 029/2015

#### REMISSÃO DE TARE

(Processo nº 040.007.626/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 40.010,91 (quarenta mil e dez reais e noventa e um centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte, OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 014/2004, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 30/01/2004 a 03/03/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 05.494.009/0001-67 e no CF/DF sob o nº 07.450.398/001-77, por atender ao disposto no art. 3º da citada Lei.

Brasília/DF, 13 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41/2015

INTERESSADA: E K MORE PAPEIS ME; CNPJ: 09.548.254/0001-13; CF/DF: 07.503.523/001-25; PROCESSO Nº: 20150330-21518; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 70/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.